ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1149/2013	Projeto de Lei	Vereadora Kath Anne	121/2013	25/06/13
EMENTA				
Dispõe sobre a Autorização da Transmissão em tempo real das Sessões da Câmara Municipal de Fortim e dá outras providências.				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
27/06/2013		Lidiane Ribeiras		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE	
X				
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 27/06/2013
Horário: 09:20
1149/2013 Idiane Rebouças.
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 021/2013, de 25 de Junho de 2013.

Autora: KATH ANNE MEIRA DA SILVA.

Dispõe sobre a autorização da transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Fortim e da outras providências.

Art.1º Fica autorizada a transmissão das sessões da Câmara Municipal Fortim em tempo real, por via internet ou rádio.

Art.2º As transmissões não podem afetar de forma alguma a normalidade e o rito das sessões.

Art.3º Fica a cargo dos interessados na transmissão as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que se possam transmitir as sessões.

Art.4º Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutida em plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

Art.5º As emissoras de rádio devem fazer o credenciamento prévio na Casa e estarem legalizadas e habilitadas junto ao Ministério das Comunicações e ANATEL apresentando a documentação necessária.

Art.6º Os profissionais: repórteres, técnicos e comentaristas devem estar credenciados junto a Casa Legislativa através de autorização da Empresa que representa e durante as sessões devem usar de forma visível crachá de identificação.

Art.7º Todas as despesas provenientes das transmissões, montagem técnica e infra-estrutura, correrão por parte dos interessados, não podendo haver nenhum ônus para a Câmara Municipal.

Art.8º Fica obrigado as rádios e os provedores de internet a fazerem uma cópia de tudo que foi transmitidos por eles durante as sessões, incluindo, abertura, comentários, chamadas, entrevistas e o encerramento das sessões e entregá-las no protocolo desta Casa em no máximo 2 dias após a sessão.

Art. 9º As transmissões das sessões ocorrerão sempre que houver o interesse por parte dos veículos credenciados.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

APROVADO EM: 09/08/13
Presidente:
1º Secretário:

Fortim-Ce, 25 de junho de 2013.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA
Vereadora

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

JUSTIFICATIVA

Buscar dar transparência e levar a informação a todos os cidadãos do Município dos assuntos e projetos de grande interesse, que são apresentados semanalmente na Câmara Municipal de Fortim, uma vez que dificuldades cotidianas e outras, inviabilizam a presença de um número maior de pessoas para acompanharem as sessões da Casa.

Certos de estarmos legislando em prol da continuidade dos recursos de nosso município para bem servir as gerações vindouras, contamos com a compreensão desta Casa Legislativa no sentido de aprovar o projeto de lei em tela.

Fortim - Ce, 25 de junho de 2013.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA
Vereadora

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

PROJETO DE LEI: Nº 021/2013

AUTORIA: Vereadora Kath Anne Meira da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a autorização da transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Fortim e da outras providências.

É o voto do Relator:

Em análise da referida proposição observamos que foram respeitados os aspectos legais requeridos na Lei Orgânica do Município de Fortim e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como está de acordo com os preceitos Constitucionais e Estaduais. Observamos ainda que o Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Por todo o exposto, voto com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no sentido de dar seguimento ao presente Projeto de Lei que autorização da transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Fortim.

Fortim, 09 de Agosto de 2013

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Fortim

KATH ANNE MEIRA DA SILVA
1ª Secretária

ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS
2º Secretário

Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

PROJETO DE LEI: Nº 021/2013

AUTORIA: Vereadora Kath Anne Meira da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a autorização da transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Fortim e da outras providências.

É o voto do Relator:

Em análise da referida proposição observamos que foram respeitados os aspectos legais requeridos na Lei Orgânica do Município de Fortim e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como está de acordo com os preceitos Constitucionais e Estaduais.

Por todo o exposto, votamos a favor para dar seguimento ao presente Projeto de Lei sobre a autorização da transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Fortim.

Fortim, 09 de Agosto de 2013

ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Redator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Estavam presentes nesta sessão os Senhores Vereadores:

	Favor	Contra	Abstenção
Adrianeto Rodrigues de Assis	(X)	()	()
Orlando da Costa Oliveira	(X)	()	()
Gerardo Correia da Silva Júnior	(X)	()	()